

Deliberação CBH-GD7 nº 10, de 15 de Fevereiro de 2019.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - CBH GD7.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, criado e instalado segundo o Decreto nº 42.594/2002, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 13.199 de 29 de Janeiro de 1999, e,

Considerando a decisão do Plenário, na 1ª reunião ordinária do ano de 2019, realizada em 14 de fevereiro de 2019,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê (CTIL) da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineira do Médio Rio Grande - CBH GD7, cuja competência é:

- I - examinar a constitucionalidade e legalidade das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH GD7;
- II - apresentar substitutivo ao Plenário do CBH GD7, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- III - devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;
- IV - assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH GD7;
- V - analisar proposta de instituição de sub-comitês, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH GD7;
- VI - elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH GD7, por intermédio da secretaria, propostas de normas e ou outros atos legais a serem aplicados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - CBH GD7;
- VII - coordenar a composição das Câmaras Técnicas;
- VIII - analisar os regimentos das Câmaras Técnicas;
- IX - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH GD7.

Artigo 2º - A CTIL - CBH GD7 será integrada por 4 (quatro) membros com mandato de 2 anos, observando o critério da representação paritária dos segmentos.

§ 1º - A CTIL - CBH GD7 será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato de 2 anos.

§ 2º - O membro da CTIL - CBH GD7 poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência, com direito a voto.

§3º - A ausência não comunicada e não justificada previamente em 2 (duas) reuniões consecutivas implicará na perda da qualidade de membro da câmara.

Artigo 3º – Revoguem-se os dispositivos em contrário.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do médio Rio Grande.

Passos, 15 de fevereiro de 2019.

André Luiz Rodrigues
Presidente

Laene Fonseca Vilas Boas
Secretária